

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, a saber:

CONTRATANTE:

CONDOMINIO EDIFICIO FATIMA DANTAS situado à avenida C-104 esquina com a rua C-139, número 1236, quadra-335 lote- 1/3 na Cidade de Goiânia, CNPJ: 36.863.660/0001-43 Estado de Goiás, neste ato representado pelo síndico Dennis Soares Pires Ferreira inscrito no RG: 414.227-6 DGPC-GO e no CPF nº 704.291.461-91, residente no apartamento nº 106 no mesmo endereço descrito anteriormente, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE".

CONTRATADO:

PRÓ SÍNDICO COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA ME, sociedade empresarial com sede na Rua 2, nº 230 - Edifício Carlos Chagas - 6º Andar, Sala 602 em Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 13.931.935/0001-33, neste ato representada por seu sócio administrador infra-assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

REMUNERAÇÕES	
Vigência	03/10/2011 a 03/10/2012.
Comissões	100% (cem por cento) sobre o total dos acréscimos legais permitidos por lei, tais como correção monetária, juros de mora e multa, que porventura forem arrecadados quando do ato do recebimento do débito
Nº de unidades autônomas	66 (sessenta e seis) unidades residenciais.

CLÁUSULAS LIVREMENTE ESTIPULADAS PELAS PARTES:

Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobrança das taxas condominiais vencidas, conforme planilha anexa, devidas pelos proprietários/possuidores das unidades autônomas que compõem o **CONDOMINIO EDIFICIO FATIMA DANTAS**.

Parágrafo primeiro:- estão compreendidos nos serviços contratados a cobrança e o recebimento das quotas condominiais vencidas no período acima descrito;

Segunda – COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial será realizada pela **CONTRATADA** em nome do **CONTRATANTE**, sendo que, o pagamento das despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, necessárias à prestação dos serviços serão adiantadas pela **CONTRATADA**, para que seja viabilizada a respectiva cobrança. O **CONTRATANTE** deverá reembolsar a **CONTRATADA** das despesas antecipadas pelo mesmo acrescidas de correção monetária e juros de mora quando ocorrer a quitação dos débitos devidos pelos condôminos inadimplentes.

Parágrafo primeiro:- por este instrumento e na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE** nomeia e constitui a **CONTRATADA** como sua procuradora bastante para, em seu nome, praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento deste contrato, podendo emitir cartas de cobrança e emitir boletos bancários, renegociar dívidas vencidas, relacionadas com o objeto deste contrato, firmar acordos de parcelamento, bem como representá-lo em qualquer instância, juízo ou tribunal, para a propositura das ações cabíveis, seguindo-as até final decisão.

Parágrafo segundo:- a procuração outorgada conforme parágrafo antecedente é


1100
R. Souza

irrevogável enquanto perdurar este contrato e até que, em caso de rescisão, que a CONTRATADA tenha satisfeito todos os seus direitos.

Terceira - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: reverterão em benefício da CONTRATADA as quantias cobradas e recebidas dos devedores referentes à multa, juros e correção monetária das cotas condominiais ou fração, bem como os honorários advocatícios conforme negociação e previsão legal.

Quarta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a desempenhar com presteza os serviços contratados, devendo:

1. manter relatório atualizado dos débitos em cobrança e que será fornecido ao representante legal do CONTRATANTE sempre que solicitado.
2. orientar o representante legal do CONTRATANTE quanto aos atos que devam ser por ele praticados para o fiel cumprimento do presente contrato.
3. manter registros das quotas condominiais em atraso e dos devedores inadimplentes.

Parágrafo único:- A CONTRATADA não se responsabiliza por possíveis extravios de correspondência, de forma que, caso ocorram, as despesas e prejuízos adicionais correrão por conta do CONTRATANTE.

Quinta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários à prestação dos serviços, bem como manter atualizados os nomes dos ocupantes das unidades autônomas e respectivos endereços, bem como, cópias de contratos de cessão de direitos envolvendo as unidades autônomas, que implicam em alteração da posse ou da propriedade dessas unidades.
2. manter atualizadas as fichas cadastrais dos proprietários/possuidores das unidades autônomas para permitir que, na hipótese de cobrança judicial, não haja risco de incluir indevidamente pessoas que já não são devedores de quotas condominiais.
3. abster-se de efetuar diretamente a cobrança de taxas condominiais enquanto perdurar este contrato, sob pena de indenização das perdas e danos, prefixados em 50% (cinquenta por cento) sobre os valores recebidos diretamente.
4. não fornecer por si declaração de quitação condominial referente às taxas condominiais encaminhadas à CONTRATADA para cobrança e não liquidadas, sob pena de indenização das taxas condominiais e acréscimos legais, monetariamente corrigidas e acrescidas da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto da declaração. A presente declaração deverá ser concedida aos solicitantes mediante assinatura do CONTRATANTE e respectiva anuência do CONTRATADO.

Sexta - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência enquanto de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, com prorrogações automáticas e consecutivas por iguais períodos, caso não denunciado expressamente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o vencimento de cada período anual.

Sétima - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independente do prazo de vigência, se a outra parte descumprir obrigações, observadas as condições da cláusula antecedente.

Parágrafo único:- Quando o CONTRATANTE der causa à rescisão, ficará obrigado a

Handwritten signature: M. Souza

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Rua 07 nº 187 - Centro - Goiânia - GO / Fone: 3223-2021

Jânio Rodrigues de Oliveira
Oficial de Tabelaria

Reconheço por Semelhança a assinatura de DENNIS SOARES PIRES FERREIRA, Dou Fe 00357392T.

Goiânia, 04 de outubro de 2011 – 09:25:56h

Em Teste _____ de Verdade _____

Yanez Rodrigues de Oliveira, Tabellari Designado